

LEI Nº 10
de 5 de agosto de 1.966

Dispõe sobre a Criação do Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Pinhalzinho(S.E.R.M.de Pinhalzinho)e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA e eu Jose de Lima Franco Sobrinho Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei:-

Art.1º Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Pinhalzinho(S.E.R.M.de Pinhalzinho)diretamente subordinado ao Prefeito Municipal,orgão a que se refere a alínea"A" do Art. 7º da Lei 302 de 13 de julho de 1.948,ao qual compete os encargos da construção,melhoramento,pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais inclusive obras de arte correntes e especiais,alem dos serviços afins.

Art.2º O SERM DE PINHALZINHO terá a seguinte organização:

I-Orgão consultivo - Conselho Rodoviario Municipal

II-Orgão executivos:-

- a)Diretoria
- b)Secção de Obras Rodoviarias
- c)Secção Administrativa

Art.3º A orientação superior do SERM de Pinhalzinho será exercida pelo Conselho Rodoviario Municipal,ao qual compete se manifestar,por iniciativa propria ou do Prefeito Municipal, sobre:-

- a) @ Plano Rodoviario Municipal o proceder a sua revisão periodica de acôrdo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os Planos Rodoviarios Nacional e Estadual;
- b)Os programas e orçamento anuais do trabalho do SERM de Pinhalzinho;
- c) A aprovação dos relatorios e prestação de contas trimestrais e anuais do SERM de Pinhalzinho;
- d) As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM de Pinhalzinho;
- e) A regulamentação da presente lei e o regimento do SERM de Pinhalzinho;
- f) As operações de creditos necessarios a execução dos programas anuais de trabalho;

- g) O estabelecimento das condições técnicas mínimas inclusive faixa de domínio e tres tipos para o calculo das pontes e obras de arte correntes correspondente as diversas classes de estradas e caminhos municipais;
- h) Duvidas de interpretação ou consequencia de omissões desta Lei.

Art.4º O Conselho Rodoviario Municipal será constituído dos seguintes membros,todos brasileiros e que deliberação por maioria relativa de votos dos membros presentes,quando houver quorum.

- a) Prefeito Municipal
- b) Diretor do SERM DE PINHALZINHO
- c) Um representante do comercio
- d) Um representante da agricultura e pecuaria
- e) Um representante da industria

§ 1º O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviario Municipal e os membros mencionados nas alíneas C,D,eE serão anualmente escolhidos e nomeados pelo chefe do Executivo do Municipio,entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º Os membros do Conselho Rodoviario Municipal nada percebem pelo exercicio dessas funções,que será considerado serviço relevante,que perderão os seus mandatos no Conselho caso venha a faltar sem motivo justificado a 3 secção consecutivas ou a 5 interpoladas.

Art.5º O Diretor do SERM de Pinhalzinho terá as seguintes atribuições:

- a) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalhos;
- b) Contratar os estudos e projetos das estradas Municipais e suas obras de arte correntes e especiais,observando as normas técnicas vigentes do DNER;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviario Municipal os programas dos respectivos estudos técnicos e os orçamento anuais de trabalho,acompanhado dos respectivos estudos técnicos e economicos;
- d) apos o seu visto em todas as contas e folha de pagamento de serviços,fornecimentos e do pessoal do SERM de Pinhalzinho antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) submeter devidamente informados,ao conhecimento e deliberações do Conselho Rodoviario Municipal,quaisquer outro assunto da competencia deste;
- f) participar do Conselho Rodoviario Municipal sem direitos de

voto em assunto referente as prestações de contas no SERM de Pinhalzinho e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno.

Art.6º Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho os cargos de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Secção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal devendo ser pessoa de reconhecida competência e idoneidade sem onus para os cofres municipais.

§Unico Poderão ser designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Art.7º A Lei Orçamentaria do Município de Pinhalzinho destinará integralmente a construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte os seguintes recursos:-

- a) As cotas que lhe cabem do Fundo Rodoviario Nacional e o Auxilio Rodoviario Estadual;
- b) a dotação orçamentaria municipal, nunca inferior a 5% de sua receita tributaria;
- c) Os creditos especiais votados pela Câmara Municipal destinados as obras Rodoviaras especificadas;
- d) o produto de operações de credito realizados em virtude de Leis especiais para fins Rodoviaros;
- e) Taxas e contribuição de melhorias;
- f) O produto das subscrições na Petrobras e outras de acordo com a legislação;
- g) legados, donativos e outras rendas que por natureza compete ao SERM de Pinhalzinho

§Unico Todas as dotações do orçamento do Município de Pinhalzinho para o exercicio corrente e subsequentes, destinados a construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte correntes e especiais serão aplicados pelo SERM de Pinhalzinho devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Art.8º O SERM de Pinhalzinho subordinará a suas atividades a um plano de primeira urgencia organizado mediante estudos técnicos e economicos com base na estatística e os seus programas anuais

de trabalho visarão a execução progressiva desse plano.

§Unico Os programas anuais de trabalho do SERM de Pinhalzinho serão aprovados pelo Conselho Rodoviario Municipal nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o art. 7º

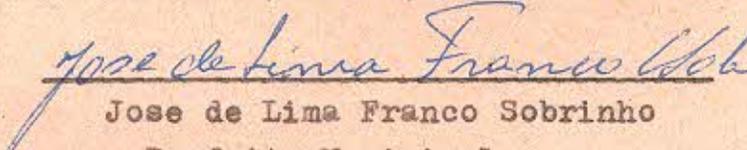
Art.9º A secção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho independentemente de qualquer gratificação, darão assistencias ao SERM de Pinhalzinho mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Art.10º Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 12 de 1.959 de 29/9/59.

Art.11º Dentro de 90 dias o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente Lei.

Art.12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contraria. .

Pinhalzinho, 6 de agosto de 1.966


Jose de Lima Franco Sobrinho

Prefeito Municipal


Jose Roberto Scaglia

Jose Roberto Scaglia

contador